



## **Portaria referente ao expediente de final de ano dos Cartórios do Foro Extrajudicial**

Portaria Nº 150/2022

A Doutora Heloisa Mesquita Fávoro, Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Sucessões, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o artigo 31 do Código de Normas do Foro Judicial e o artigo 73 e seguintes do Código de Normas do Foro Extrajudicial ambos da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

### **RESOLVE:**

Considerando que os Oficiais do 1º Tabelionato de Notas, 2º Tabelionato de Notas, Registro Civil das Pessoas Naturais e 2º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas acumulando o 1º Tabelionato de Protesto de Títulos, 2º Tabelionato de Protesto de Títulos, Serviço Distrital de Morro Alto, Serviço Distrital de Cândói, Serviço Distrital de Foz do Jordão, Serviço Distrital de Campina do Simão, Serviço Distrital de Turvo, Serviço Distrital de Palmeirinha, Serviço Distrital de Carro Quebrado, 1º Serviço de Registro de Imóveis, 2º Serviço de Registro de Imóveis, 3º Serviço de Registro de Imóveis, Serviço Distrital de Boqueirão e Serviço Distrital de Entre Rios, todos da Comarca de Guarapuava, requereram a homologação do pedido de suspensão do atendimento no dia 30/12/2022, em razão da inexistência de expediente nas instituições financeiras no dia 30/12/2022.



Considerando que no dia 30/12/2022 não haverá atendimento nas instituições financeiras.

Considerando que o § 4º do artigo 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça estabelece que nos feriados estaduais, municipais e demais dias em que for deferido horário de atendimento diferenciado, deverá ser observado o horário de funcionamento da rede bancária, PODER JUDICIÁRIO Comarca de Guarapuava Vara de Família, Sucessões e Anexos não se admitindo o fechamento das serventias se houver funcionamento bancário na localidade.

Considerando que o § 5 do artigo 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça dispõe que compete à Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca, por meio de Portaria, estabelecer os dias e horários diferenciados de atendimentos das serventias do foro extrajudicial (feriados ou não), observado o disposto nos parágrafos anteriores.

#### **RESOLVE:**

Homologar a suspensão do atendimento no dia 30/12/2022 formulado pelos Oficiais do 1º Tabelionato de Notas, 2º Tabelionato de Notas, Registro Civil das Pessoas Naturais e 2º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas acumulando o 1º Tabelionato de Protesto de Títulos, 2º Tabelionato de Protesto de Títulos, Serviço Distrital de Morro Alto, Serviço Distrital de Cândói, Serviço Distrital de Foz do Jordão, Serviço Distrital de

Campina do Simão, Serviço Distrital de Turvo, Serviço Distrital de Palmeirinha, Serviço Distrital de Carro Quebrado, 1º Serviço de Registro de Imóveis, 2º Serviço de Registro de Imóveis, 3º Serviço de Registro de Imóveis, Serviço Distrital de Boqueirão e Serviço Distrital de Entre Rios.

Determinar o encaminhamento de cópia desta portaria, via mensageiro, às serventias do foro extrajudicial da Comarca de Guarapuava.

Determinar o encaminhamento de cópia desta portaria, via mensageiro, à Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça para as



anotações necessárias, nos termos do § 6º do artigo 54 do Código de Normas do

Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça.

Guarapuava, 16 de dezembro de 2022

Heloisa Mesquita Fávaro

Juíza de Direito Substituta